

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data 1/1/1
Cod. I5000044

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
REUNIÃO "AS SOCIEDADES INDÍGENAS E O DIREITO"
FLORIANÓPOLIS, 22, 23 e 24/09/83

DOCUMENTOS CONCLUSIVOS

SESSÃO DE ABERTURA

REUNIÃO "AS SOCIEDADES INDÍGENAS E O DIREITO"

Organizada pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade Federal de Santa Catarina, com o apoio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), efetivou-se, nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 1983, em Florianópolis, SC, a reunião "Sociedades Indígenas e o Direito", congregando Advogados e Antropólogos. A reunião objetivou discutir questões relacionadas a dois problemas fundamentais: o primeiro, refere-se a realidade pluri-étnica e multi-societária do Brasil, em confronto com a ideologia tradicional, porém vigente, de Estado uni-nacional, decorrente da influência napoleônica na formação dos Estados ditos modernos e consagrada nos documentos básicos do país, particularmente na Constituição. Esta questão tem particular importância neste momento, em decorrência dos anseios de largas parcelas da sociedade civil quanto a elaboração de uma nova Constituição para o país.

O segundo problema, remete à formulação de estratégias que permitam cada vez mais, aos integrantes das sociedades indígenas, terem assegurada a assistência jurídica, com vistas a garantir seus direitos. No caso, trata-se de obter de forma crescente decisões jurídicas favoráveis aos integrantes das diversas sociedades indígenas, na sua luta permanente para sobreviver física, cultural e socialmente.

A sessão de abertura ocorreu às 14:30 horas do dia 22, no auditório do Hotel Maria do Mar. A mesa foi composta pelas seguintes autoridades: Reitor Ernani Bayer, da Universidade Federal de Santa Catarina; Prof. Dr. Gilberto Velho, Presidente da Associação Brasileira de Antropologia; Dr. Carlos Alberto Silveira Lenzi, Presidente da OAB/SC; Profa. Claudia Menezes, representante da OAB/RJ; Líder Indígena Ailton Lacerda, representante da União das Nações Indígenas; Líder Indígena Olair Karajá, do escritório do parlamentar Mario Juruá; Dr. Jair Ximenes, represen

LAISA

tante da Fundação Nacional do Índio; Prof. Paulo Lago, Diretor do Centro de Ciências Humanas, da Universidade Federal de Santa Catarina; profa. Ilse Scherer-Warren, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais; Prof. Edegar João Buzanello, Chefe do Departamento de Ciências Sociais e do Prof. Silvio Coelho dos Santos, Coordenador da Comissão Organizadora da reunião.

O Reitor Ernani Bayer saudou aos participantes da reunião, dizendo do interesse da Universidade Federal de Santa Catarina em promover discussões e debates em torno da questão dos direitos Humanos e do projeto de uma nova constituição. O Prof. Silvio Coelho dos Santos, a seguir, apresentou uma síntese dos avanços ocorridos nos últimos anos a respeito da questão direitos das sociedades indígenas no Brasil. Também fizeram uso da palavra o Prof. Gilberto Velho, Presidente da ABA; o Dr. Carlos Alberto Silveira Lenzi, Presidente da OAB/SC; Jair Ximenes, representante da FUNAI; Ailton Lacerda, da UNI; Claudia Menezes, da OAB/RJ; Mércio Gomes, da UNICAMP/SP e Carlos de Araújo Moreira Neto, SCC, RJ.

22

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO

As dezesseis horas do dia vinte e dois de setembro de hum mil novecentos e oitenta e três, reuniram-se em plenário os participantes da reunião "AS SOCIEDADES INDÍGENAS E O DIREITO" sob a presidência do Prof. Dr. Gilberto Velho, presidente da Associação Brasileira de Antropologia. Após consultas ao plenário, estabeleceu-se que se apresentariam as comunicações seguidas de debates. Foram apresentados os seguintes trabalhos: 1. Alain Moreau - "A que título a União exerce domínio sobre as terras indígenas" ; 2. Júlio Gaiger - "A questão das étnicas e a constituinte - aportes de direito comparado"; 3. Edgard de Assis Carvalho - "Identidade étnico-cultural e questão nacional"; 4. Roque de Barros Laraia - "Índios e o Estado: uma proposta preliminar de estudo"; 5. Dalme Marie G. Rauen "Propostas epistemológicas". Nada mais havendo a tratar o Presidente, Prof. Dr. Gilberto Velho encerrou a primeira sessão.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO

A segunda sessão iniciou às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três de setembro de hum mil novecentos e oitenta e três, sob a Presidência do Prof. Dr. Roque de Barros Laraia. Foram apresentados sem debate as seguintes comunicações: 1. Lux Vidal - "Projeto Carajás e áreas indígenas"; 2. Orlando Sampaio Silva - "Os povos indígenas e o Estado brasileiro"; 3. Carlos de Araújo Moreira Neto - "Os Índios e o direito à representação"; 4. Bruna Franchetto - "Caso 'Xingú': A sentença do Supremo Tribunal Federal relativas às terras do Parque Nacional do Xingú"; 5. Rafael de Menezes Bastos - "Cargo anti-cult no Alto Xingú: Consciência política e legítima defesa"; 6. Dennis Werner - "Duas Respostas simplistas sobre os direitos dos Índios à terra". Nada mais havendo a tratar o Presidente Prof. Dr. Roque de Barros Laraia encerrou a segunda sessão.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO

A terceira sessão iniciou às quinze horas do dia vinte e três de setembro de um mil novecentos e oitenta e três, sob a Presidência do Prof. Dr. Carlos Alberto Silveira Lenzi, Presidente da OAB/SC. Foram apresentados sem debate as seguintes comunicações: 1. Maria Hilda Parafso - "A situação dos Pataxó Hã-He-Haë da Bahia e a política indigenista brasileira atual"; 2. Marco Antonio Barbosa - "A proteção judicial na Aldeia Guarani do Rio Silveira - São Sebastião - Estado de São Paulo"; 3. Aurélio Wander Bastos - "As terras indígenas e a jurisprudência do STF"; 4. Manuel Bessa Filho - "Um direito de auto-determinação para as Sociedades Tribais"; 5. Cláudia Andujar fez uma comunicação sobre a situação atual do "Parque Nacional Yanomami"; 6. Manuela Carneiro da Cunha - "Definições de índios e comunidades indígenas nos textos legais". Nada mais havendo a tratar o Presidente Carlos Alberto Silveira Lenzi encerrou a terceira sessão.

ATA DA QUARTA SESSÃO

As nove horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de setembro de hum mil novecentos e oitenta e três, reuniram-se em plenário os participantes da reunião "As Sociedades Indígenas e o Direito" sob a presidência do Prof. Dr. Silvio Coelho dos Santos, coordenador da comissão organizadora da reunião. Procedeu-se a leitura dos documentos elaborados pelos grupos de trabalho e após discussão do plenário a presidência sugeriu a organização de um grupo para redação final dos documentos apresentados. Sugeriu ainda, a presidência, que os participantes interessados em apresentar moções ou proposições as elaborassem, em seguida.

Após intervalo de uma hora, o presidente da sessão deu continuidade à sessão lendo as atas das sessões anteriores e submetendo-as a aprovação do plenário. A seguir solicitou ao relator do grupo Dr. Carlos de Araújo Moreira Neto a apresentação do documento final. Dando continuidade procedeu-se a leitura do documento final elaborado pelo grupo 2, tendo sido relatora a Profa. Dra. Eunice Ribeiro Durhan. Procedeu-se a leitura do documento elaborado pelo grupo 3, relatado pelo Prof. Dr. Roque de Barros Laraia. Finalmente, procedeu-se a leitura do documento elaborado pelo grupo 4, sendo relatora Profa. Dra. Manuela Carneiro da Cunha. Após a apresentação dos documentos houve amplo debate acompanhado de alguns esclarecimentos e só então aprovados pelo plenário. O presidente da sessão solicitou aos proponentes das moções e recomendações que procedessem a leitura das mesmas, tendo sido apresentadas na seguinte ordem: 1. Maria Hilda Paraíso - "Moção denunciando a situação dos Pataxó Hã-He-Haë no sul da Bahia"; 2. Claudia Andujar "Moção sobre situação dos Yanomami"; 3. Júlio Marcos Gaiger "Moção de repúdio a prisão do cacique potiguara Severino Fernandes da Silva"; 4. Marco Antonio Barbosa, "Moção discordando das autorizações para prospecção de petróleo em terra indígena"; 5. Dalmi Marie Rauen, "Moção solicitando resolução para a questão da terra dos índios Kainang do Toldo Chimbangue"; 6. Alvaro de Souza, "Moção relativa ao acordo prolatado pelo pleno STF na ação civil originária 278-8 MT". Em se

guida foi lida a recomendação apresentada pelo Prof. Sálvio Ale
xandre Müller referente a comunidade do PI Ibirama.

REUNIÃO "AS SOCIEDADES INDÍGENAS E O DIREITO"

DOCUMENTOS

GRUPO DE TRABALHO I

Que novos rumos tomará a nação brasileira ? Reflexo de uma situação de expectativas, que, aliás, já se prolonga por vários anos, esta não deve ser uma pergunta retórica e portanto não nos deve inibir de buscar respostas, respostas conscientes que signifiquem um posicionamento concreto diante da realidade social.

Como antropólogos, advogados e estudiosos da questão indígena dentro da nação brasileira, herdeiros de uma tradição cujos pilares mais ilustres foram Curt Nimuendajú, Herbert Baldus, Eduardo Galvão - e porque não incluir a ação política do Marechal Rondon, Horta Barbosa, Gama Malcher e outros mais - sabemos que qualquer análise que fizermos neste momento significará um pronunciamento, se não uma proposta sobre a questão indígena no Brasil. Tomamos isso como um desafio e um ato de consciência crítica.

Acreditamos que nos últimos cinco anos a nação brasileira se deu conta, embora parcial e fragmentariamente, de que os povos indígenas que habitam o território nacional são legítimos cidadãos brasileiros, titulares do direito próprio e inalienável dos seus territórios e culturas específicas e de se manterem como coletividades políticas dentro da nação brasileira.

Não nos esqueçamos de que - embora seja curto o tempo da conscientização nacional pela questão indígena - a luta dos povos indígenas pela sua continuidade histórica vem desde os primórdios da colonização portuguesa. Muitos desses povos foram dizimados, mas os que sobreviveram são um testemunho vivo de um passado não glorioso da nação brasileira, mas nem por isso determinante de um presente intransponível.

A luta dos povos indígenas é oficialmente uma luta desconhecida. Cabe-nos reconhecê-la, dimensioná-la historicamente e integrá-la na questão nacional. Esta é uma tarefa não necessariamente acadêmica. Sua importância maior está na abertura dos eventos passados a todos os povos indígenas, para apoiá-los na reconstituição de sua memória, elemento crucial para a sua afirmação histórica e política no panorama nacional.

Falamos em conscientização nacional sem apreensões. A eleição do deputado Mario Juruna, cacique Xavante, para o Congresso Nacional, pelo estado do Rio de Janeiro, é exemplo manifesto dessa conscientização representando uma possibilidade de diálogo entre civilizações até então irreconciliáveis por tradições culturais, econômicas e políticas diversas, se não antagônicas.

Tão importante como a representatividade política nacional, são as formas de representação puramente indígena. Há uma incipiente porém já vigorosa conscientização, que tem atraído todos os povos indígenas atualmente em processo de busca de representatividade nacional. A existência e eficácia política das Assembléias Indígenas que há vários anos vêm sendo realiza-

das e a União das Nações Indígenas, criada por suas próprias lideranças em 1980, são exemplos inequívocos dessa busca.

Somos a favor dessa postura que abre caminho à possibilidade histórica dos novos indígenas. Acreditamos sobretudo no seu papel crucial na formação de uma nação verdadeiramente democrática que inclua o direito de representação dos índios como fator essencial e necessário, o que tem sido sistematicamente negado pelo autoritarismo que caracteriza a tradição indigenista oficial. Aliamo-nos aos novos indígenas e a seus líderes e declaramo-nos solidários na luta que fortalecerá o entendimento humano em direção a novos tempos.

Os participantes do encontro julgam que as relações que atualmente se estabelecem entre instituições formais do Estado Brasileiro, como a FUNAI, e os índios, têm cunho essencialmente autoritário, em contradição com o alargamento das promessas e franquias do estado de direito e democrático que começamos a viver.

A política indigenista brasileira de cunho oficial é imposta aos índios, sem qualquer atenção às opiniões, anseios e ações que os índios tomem, ou possam vir a tomar, em relação aos seus próprios problemas e necessidades.

Os índios são assim o único segmento da população brasileira privado do direito de representação junto ao órgão oficial, criado especificamente para assistí-los.

A existência de um Conselho Indigenista composto, em parte, por especialistas em questões indígenas não exclue, nem esgota a necessidade de uma comunicação formal, sem intermediá-

rios, entre as comunidades indígenas e o Estado Brasileiro.

A representação formal e a participação efetiva nos setores de consulta e decisão da FUNAI constituem metas, a serem alcançadas imediatamente, e contra as quais são inválidos todos os argumentos especiosos, que ampliam indebitamente o conceito da relativa incapacidade do índio, face à lei civil, para roubar-lhes o direito essencial de discutir e construir seu próprio destino.

Os participantes desta reunião querem expressar seu apoio irrestrito aos trâmites que atualmente se fazem no Congresso Nacional, para a criação, no seio da FUNAI, de conselhos indígenas, pelos quais os índios se façam representar por delegados seus, nas consultas e decisões do órgão indigenista oficial.

A aprovação desse projeto de lei consolidará e ampliará as recentes conquistas dos índios brasileiros, como a criação da Comissão Permanente do Índio no Congresso Nacional, que são, em última análise, conquistas dos movimentos indígenas autônomos, que emergem e se consolidam no Brasil, como testemunhos concretos da ampliação das bases democráticas da nação brasileira.

Os participantes da reunião querem, finalmente, tornar claro, perante a consciência nacional, as violências e esboulhos que se cometem atualmente contra os índios, seus direitos e a própria continuidade de sua existência de que são exemplares, mas certamente, não únicos, os seguintes casos:

1. a expulsão iminente dos índios Pataxó de suas terras, acompanhada de ameaças e violência de toda sorte, acobertadas por decisão judicial e amplia -

das pela omissão da FUNAI e pela pressão de autoridades estaduais, associadas aos fazendeiros e seus jagunços armados;

2. o grave precedente no que se refere à aplicação do artigo 198 da Constituição Federal, admitindo que a União Federal deva indenizar pretensos ex-proprietários de áreas dentro do Parque Nacional do Xingu. Com isso foram lesadas as populações indígenas do Brasil como um todo, a própria União e a sociedade brasileira, em benefício de grupos econômicos. Foi desconhecida pelo julgamento do Supremo Tribunal Federal a imemorialidade do domínio das populações xinguanas sobre seu território, elegendo para a definição de "terra indígena" critérios que agridem frontalmente os direitos das comunidades indígenas e sua continuidade histórica e cultural;
3. o ato absurdo e ilegal da FUNAI, eliminando, por decisão própria, a reserva dos Índios Waimiri-Atroari, no Amazonas para atender a pressões dos chamados interesses de desenvolvimento econômico regional, numa configurada traição a seu compromisso funcional e étnico de defender os Índios e seus direitos;
4. a construção de uma estrada que viola e mutila o Parque da Ilha do Bananal e ameaça, concreta e gra

vemente as comunidades Carajá, daquela região, com a conivência eficaz da FUNAI e sob pressão dos interesses de grupos privados regionais, que assim consolidam e legitimam seu domínio sobre áreas indígenas, reconhecidas como tais desde o período colonial.

GRUPO DE TRABALHO 2

No Brasil, a relação do Estado com as sociedades indígenas está permeada por concepções extremamente contraditórias. De um lado, afirma-se o direito dos povos indígenas e suas formas culturais específicas, através da proteção do Estado. De outro lado, presume-se erroneamente que esse direito e essa proteção são transitórios, pois a integração do índio à sociedade nacional e o pleno acesso à cidadania são identificados com a adoção das características culturais próprias da nossa sociedade, o abandono das peculiaridades étnicas indígenas.

Identificando-se a sobrevivência dos costumes tradicionais com incapacidade civil, justifica-se toda uma política institucional que utiliza a ficção legal da tutela como forma de dominação, substituindo a vontade e o discernimento do tutelado pelo do tutor.

A concepção de que o índio só é totalmente capaz e cidadão pleno quando deixa de ser índio, tem como consequência o limite do espaço de autonomia dos índios individualmente, e das comunidades no seu conjunto. Atribue-se aos agentes governamen-

tais poder de interferência e de decisão em todos os aspectos da vida tribal. O trabalho de Roque Laraia sobre O Índio e o Estado mostra muito bem essa tendência à ingerência excessiva na vida tribal. Não se constituem mecanismos institucionais de consulta e de decisão coletiva, que entretanto são construídos pela comunidade como forma de resistência e em oposição à autoridade dos órgãos e agentes do Estado.

O reconhecimento do pluralismo cultural, do direito das comunidades indígenas de preservarem suas tradições e desenvolverem formas culturais próprias, exige a aceitação da capacidade dessas populações de decidirem sobre seu próprio destino e da necessidade de se implementarem formas institucionais de auto-governo e de representação no Estado, como mostra Roberto Cardoso de Oliveira em "Sociedade Plural e Pluralismo Cultural no Brasil", o pluralismo cultural de constituir o fundamento de uma nova política indigenista, centrada num exercício do respeito à diferença e à autonomia.

A Legislação deve contemplar essas exigências próprias de uma sociedade democrática. Entretanto, é preciso admitir que muito do procedimento autoritário que se observa no trato com os indígenas não deriva apenas de deficiências da legislação, mas de práticas institucionais ao arrepio do espírito das leis.

Urge portanto promover a alteração dessas práticas, explorando os instrumentos sociais e legais já existentes no que apresentem de positivo.

Em primeiro lugar, é necessário reforçar as decisões judiciais que se vem consolidando no sentido de reconhecer às

comunidades indígenas capacidade processual para pleitearem em juízo a defesa de seus direitos, independentemente de iniciativas prévias da FUNAI, como mostra Marco Antonio Barbosa, a decisão recente do Juiz da Comarca de São Sebastião no processo 640/82 constitui passo importante nessa direção pois admite: a capacidade da comunidade de propor ação; seu direito de ser representada, não nos moldes da Legislação vigente, mas pelos indivíduos que ocupam posições de liderança reconhecidas pelo grupo; o direito dessa liderança de, em nome da comunidade, constituir advogado para pleitear sua causa. A importância dessa decisão está em que, sem eximir a FUNAI e o poder público de sua responsabilidade quanto à proteção das comunidades indígenas, não mais as subordina a uma iniciativa oficial que sabemos ser frequentemente falha ou omissa.

Ações desse tipo constituem legítimo exercício da cidadania que não pode ser cerceado pela existência de uma figura tutelar. Mas o exercício do direito de cidadania não se esgota na capacidade processual. Deve-se manifestar igualmente na auto determinação política.

Ao nível dos grupos locais, a auto-determinação implica no estabelecimento de mecanismos independentes da decisão sobre as atividades internas do grupo. Significa também que decisões do órgão tutelar não podem ser tomadas sem a participação das comunidades envolvidas. Um exemplo mais claro de desrespeito a esse direito à auto-determinação reside nos projetos comunitários formulados pela FUNAI, elaborados por técnicos de gabinete, sem consulta ou participação dos grupos aos quais se destinam. Esse divórcio completo entre o planejador e a população

a ser beneficiada deve ser diretamente responsabilizado pelo irrealismo, inadequação e, conseqüentemente, o fracasso da imensa maioria desses projetos. Nesses casos, é necessário começar a exigir que a tutela se manifeste como assistência à decisão da comunidade e não como seu substituto como mostra o trabalho apresentado nesta reunião por Orlando Sampaio Silva, a tutela é um instituto jurídico que existe para assegurar direitos e não para obcecá-los, subtraí-los ou negá-los.

As comunidades afetadas ao grande Projeto Carajás constituem exemplo claríssimo desse tipo de burocratismo autoritário, como mostra o trabalho de Lux Vidal aqui apresentado.

O mesmo se aplica à questão de convênios celebrados entre a FUNAI e agências oficiais ou empresas privadas para exploração de recursos naturais das terras indígenas, que vem sendo feitos sem a menor consulta ou mesmo fornecimento de informações às populações interessadas. Apenas a resistência das comunidades organizadas tem constituído mecanismos de contestação dessas práticas autoritárias e é necessário um movimento mais amplo de apoio a essa luta das populações indígenas.

O reconhecimento dos direitos de cidadania do Índio brasileiro deve ser simultâneo ao reconhecimento da legitimidade de suas particularidades culturais e da capacidade de autogoverno das comunidades.

Entretanto, a autonomia das comunidades na gestão de suas questões internas exige a complementação da criação de espaços para sua representação coletiva no Estado. Nesse sentido, as propostas de lideranças indígenas para a reestruturação da

FUNAI garantindo a ampla participação das comunidades indígenas, merece tratamento prioritário. Outras formas surgirão e de vemos reconhecer que essa iniciativa está agora, de fato e de direito, nas mãos das próprias sociedades indígenas.

GRUPO DE TRABALHO 3

Os participantes da Reunião "Sociedades Indígenas e o Direito", consideraram inconstitucionais o Dec. 88118 de 23/02/83 e a Portaria do Minter 002 de 17/03/83, que o regulamenta, porque alterou definições de leis federais e foram expressos artigos da Constituição. O Dec. 88.118 no §3 do art. 2º resume toda a alteração à Lei 6.001:

1. por atingir a exclusividade da FUNAI quanto à tutela dos indígenas na garantia de suas terras, estabelecida na lei 6.001 de 1973 (Estatuto do Índio) e na Lei 5371 de 1967, ferindo assim a hierarquia das lei estabelecida constitucionalmente;
2. por excluir a FUNAI do poder de conduzir o processo democrático, atendendo aos critérios do art. 23 da lei 6001, colocando-se em posição secundária, conforme o parágrafo 3º do art. 2 do referido Decreto;
3. por atribuir competência complementar para a demarcação de terras indígenas a órgãos Federais e Estaduais com finalidades colidentes com os interesses indígenas.

4. Observamos ainda que a Port. regulamentadora (Minter - 002 de 17/03/1983) viola diretamente os artigos 4º e 198º da Constituição, neste particular regulamentados pelo Art. 23 e outros do Estatuto do Índio, ao acrescentar princípios diferentes do exclusivo critério de posse indígena, quando no parágrafo único de seu art. 3º determina que se leve em consideração "o interesse público, os interesses indígenas, os problemas sociais e outros" para definir terra indígena, o que vale dizer, qualquer interesse.

GRUPO DE TRABALHO 4

Considerando que os conceitos de "terra indígena", de "Índio" e de "comunidades indígenas", interpretados frequentemente na jurisprudência de forma que não se adequam às necessidades das comunidades indígenas por não absorver os conceitos antropológicos atuais.

Propomos que:

1. A ABA promova estudos sobre os conceitos de "terra" e "território indígena", de "comunidade indígena" e "Índio". Na noção de terra indígena deve-se considerar critérios ecológicos e históricos e as áreas necessárias para a reprodução física e social do grupo. Praticamente, isto se traduz na prioridade dada aos grupos indígenas na definição de seu território e de sua identidade.

2. Assim, para dirimir qualquer ambigüidade e dar garantias territoriais reais, que seja realizada a demarcação completa e adequada de todas as terras indígenas, cumprindo a lei 6.001 de 19 de Dezembro de 1973 com cinco anos de atraso.
3. Que a OAB e as entidades de apoio à luta indígena promovam estudos, visando a clarificação do conceito jurídico sobre a posse da terra pelas comunidades indígenas no Brasil, tendo em vista que a posse indígena tem características próprias do direito público dado seu caráter impessoal e coletivo, intransmissível e inalienável, diferenciando-se assim da posse civil.

MOÇÕES :

1. SOBRE OS PATAXÓ, BAHIA

Os Antropólogos, Advogados e Líderes Indígenas, reunidos em Florianópolis no encontro SOCIEDADES INDÍGENAS E O DIREITO, vem a público denunciar à sociedade brasileira o crime que se comete contra os Índios Pataxó, Hã-Hã-Haë no Sul da Bahia.

A aliança entre políticos comprometidos e interesses econômicos os mais despidorados está destruindo os remanescentes Pataxó, vítimas há décadas de esbulho, espolição e constante violência física. A ação das entidades de apoio ao índio não foi suficiente para deter o processo que se configura avassalador. Mais uma vez a ameaça de comoção social, provocada pelos invasores, acarreta a remoção forçada do grupo na tentativa de obter sua rendição definitiva.

Apelamos ao Congresso Nacional, especialmente à Comissão do Índio, ao Poder Judiciário e às Autoridades do Executivo que, porventura, ainda possam sensibilizar-se diante dessa tragédia, que tomem todas as providências para deter um desfecho que viria manchar a hora da Nação Brasileira.

Outrossim, considerando a auto-aplicabilidade do art. 198 e seus parágrafos, da Constituição Federal, bastando, para tanto, que a FUNAI promova os atos administrativos necessários, insistimos que o órgão implemente tais medidas, liberando aos Índios Pataxó Hã-hã-haë do sul da Bahia espaços de terra, dentro da área de 36 mil hectares, viabilizando a permanência segu

ra dos Índios, enquanto se promove a recuperação total da reserva demarcada em 1936.

2. SOBRE OS YANOMAMI

Os participantes da Reunião "SOCIEDADES INDÍGENAS E O DIREITO" ratificam todos os termos da solicitação da ONU - Comissão dos Direitos Humanos, 39ª sessão (item 12 da agenda) de 16 de fevereiro de 1983, ao governo brasileiro para que seja criada o Parque Indígena Yanomami.

Nesta oportunidade reiteramos esta solicitação, por acreditarmos que a criação do Parque significa a garantia de sobrevivência do povo Yanomami, resguardando seu território, vida e cultura.

Para que esta solução se defina é imprescindível que:

1. haja a delimitação, demarcação e criação de um Parque bem protegido, com área pelo menos igual a da interdição de 1982 e, sobretudo, de área contínua, além de medidas que beneficiem também as áreas não atingidas pela interdição.
2. Seja estabelecido um plano de saúde permanente, em que se inclua a continuação do plano de imunização.
3. Continuem sendo reconhecidas as áreas indígenas que estão fora do perímetro interditado e que já foram delimitadas em 77, 78.

4. Que a Comissão pela criação do Parque Yanomami (CCPY) seja consultada em qualquer decisão do Governo Brasileiro e da FUNAI sobre o destino dos Yanomami.
5. O fechamento imediato do Garimpo Santa Rosa, que funciona dentro da área interdita.

3. SOBRE A PRISÃO DO CACIQUE POTIGUARA SEVERINO FERNANDES DA SILVA

Os participantes da Reunião "SOCIEDADES INDÍGENAS E O DIREITO", realizado em Florianópolis nos dias 22, 23 e 24, repudiam a prisão do Cacique Severino Fernandes da Silva, líder Potiguara da Baía da Traição, determinada pelo Juiz de Direito da Comarca de Rio Tinto e solicitada pelo delegado do DOPS local. Esse repúdio se estende ainda à omissão da FUNAI em defendê-lo, tendo assim transformado um problema de demarcação de terra em caso de polícia e definido os índios como invasores de suas próprias terras e os fazendeiros invasores como legítimos proprietários.

4. SOBRE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO EM TERRA INDÍGENA

Os participantes da reunião "AS SOCIEDADES INDÍGENAS E O DIREITO", realizada em Florianópolis, discordam das autorizações fornecidas pela FUNAI e Petrobrás à Estatal francesa Elf

Aquitaine para prospecção de petróleo nos territórios Sateré-Mawê e Munduruku. Os convênios firmados para este fim entre a FUNAI e a Petrobrás, além de ilegais, não preveem a menor participação das comunidades indígenas, tanto no que concerne a sua forma de execução, quanto no preço da indenização devida.

Solicitamos a ambos os governos envolvidos:

1. diálogo com os índios atingidos
2. justa indenização
3. consulta dos índios em caso de novos trabalhos em suas áreas.

5. SOBRE OS DIREITOS DOS KAINGANG DO TOLDO CHIMBANGUE A TERRA

Os participantes da reunião "SOCIEDADES INDÍGENAS E O DIREITO" exigem que a FUNAI assegure aos índios aldeados no toldo Chimbanguê, Chanecô, SC, a posse das terras que ocupam, objetivando a cessação da condição de meeiros a que se encontram sujeitos, pela ocupação de suas terras imemorais por civilizados.

6. RELATIVA AO ACORDÃO PROLATADO PELO PLENO DO STF NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 278-8 MT

Os participantes da reunião "SOCIEDADES INDÍGENAS E O DIREITO" pronõe que a FUNAI interponha ação rescisória da deci-

são do STF, na ação Cível originária 278-8, MT, por violar literal disposição de lei, ao não considerar a convenção 107 da OIT (que é Lei no Brasil por ter sido aprovada pelo Congresso Nacional), especialmente quanto ao habitat das sociedades indígenas.

RECOMENDAÇÃO

Considerando que a comunidade Xokleng do Posto Indígena de Ibirama está sendo gravemente afetada pela forma como ocorreu o pagamento da indenização de suas terras, que serão inundadas pela construção pelo DNOS da barragem no Rio Itajaí do Norte;

considerando que a maneira pela qual a FUNAI conduziu o processo de indenização provocou consequências graves para o grupo indígena, o desestímulo e o abandono de atividades econômicas essenciais e alto grau de desgaste psicológico e social, os participantes da reunião "AS SOCIEDADES INDÍGENAS E O DIREITO" recomendam que a FUNAI aceite e cumpra as decisões dos índios sediados na sede do Posto Indígena e favoreça formas de gestão coletiva dos recursos em causa.

PARTICIPANTES DA REUNIÃO "AS SOCIEDADES INDÍGENAS E O DIREITO"

GILBERTO VELHO	- PRESIDENTE DA ABA
SILVIO COELHO DOS SANTOS	- PÓS-GRADUAÇÃO CIEN.SOC./UFSC
ALVARO R. SOUZA	- OAB/SC
RAFAEL JOSÉ DE M. BASTOS	- ABA/DF
EUNICE R. DURHAM	- DEPTO CIÊNCIAS SOC.(ANTROP) USP
ALAIN MOREAU	- PUC/SP
LUX VIDAL	- USP/SP
AILTON LACERDA	- UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS/UNI
MARCO ANTONIO BARBOSA	- CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA/CTI
JÓLIO GAIGER	- ANAT/PA/RS
CARMEN JUNQUEIRA	- PUC/SP
MERCIO P. GOMES	- UNICAMP - Campinas/SP
PAULO MACHADO GUIMARÃES	- CIMI/Brasília
EDGARD DE ASSIM CARVALHO	- PUC/SP
CECÍLIA HELM	- UFPR/SECE DO EST. DO PARANÁ
JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA	- MUSEU NACIONAL/RJ
ROQUE LARAIA	- UNIV. DE BRASÍLIA
BRUNA FRANCHETTO	- ABA-OAB/RJ
CLAUDIA MENEZES	- OAB/RJ
CARLOS MARÉS FILHO	- COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO/SP
MARIA I. DINIZ	- COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO/SP
MARIA EUNICE PAIVA	- COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO/SP
MANUELA CARNEIRO DA CUNHA	- COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO/SP e UNICAMP
MARIA HILDA PARAISO	- UFPA
NEUSA MARIA BLOEMER	- MUSEU UNIVERSITÁRIO/UFSC
ORLANDO SAMPAIO SILVA	- UFPA; ESC.PÓS-GRADUADA DA C.S. DA FESPSP
DENNIS WERNER	- PÓS-GRAD: CIENC.SOCIAIS/UFSC
SALVIO ALEXANDRE MÜLLER	- PÓS-GRAD.CIÊNCIAS SOCIAIS/UFSC
ANELIESE NACKE	- DEPTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS/UFSC
CARLOS ALBERTO S. LENZI	- PRESIDENTE DA OAB/SC
AURÉLIO WANDER BASTOS	- FUNDAÇÃO CASA "RUI BARBOSA"/RJ
CARLOS MOREIRA NETO	- DIVISÃO PESQ. DEPTO DE CULTURA DO EST.RJ

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

OLAIR KARAJÁ

- GABINETE DEP. MÁRIO JURUNA

PARTICIPANTES OBSERVADORES

JAIR XIMENES AGUIAR

- FUNAI/BRASÍLIA

ROMILDO CARVALHO

- FUNAI/BRASÍLIA

LINA SANDRA BARRETO P. BARPEIROS

- 4ª DR/FUNAI/CURITIBA

SONIA DE ALMEIDA DEMARQUET

- FUNAI/BRASÍLIA

DALME MARIE G. RAVEN

- PÓS-GRAD. DIREITO/UFSC

MANOEL BESSA FILHO

- PÓS-GRAD. DIREITO/UFSC